



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/766 DA COMISSÃO

de 8 de abril de 2026

que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2021/620 no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de infestação por *Echinococcus multilocularis* e de infeção pelo vírus da febre catarral ovina, respetivamente, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2018/878

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras de prevenção e controlo das doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. É aplicável desde 20 de abril de 2021 e estabelece medidas transitórias para abranger as regras da União por ele revogadas e substituídas. A este respeito, o artigo 270.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429 revoga, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, e o artigo 277.º do Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que o Regulamento (UE) n.º 576/2013 continua a ser aplicável até 21 de abril de 2026 no que diz respeito à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, em vez da parte VI do Regulamento (UE) 2016/429.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2018/772 da Comissão ⁽³⁾ e o Regulamento de Execução (UE) 2018/878 da Comissão ⁽⁴⁾ foram adotados com base no Regulamento (UE) n.º 576/2013. O Regulamento Delegado (UE) 2018/772 estabelece regras para a aplicação de medidas sanitárias preventivas de controlo da infestação por *Echinococcus multilocularis* em cães destinados a uma circulação sem caráter comercial para o território ou partes do território de determinados Estados-Membros, incluindo regras para a classificação dos Estados-Membros, a fim de impedir a propagação da infestação por *Echinococcus multilocularis* para partes da União que estão oficialmente reconhecidas como indemnes dessa doença. O Regulamento de Execução (UE) 2018/878 enumera os Estados-Membros ou partes do território de Estados-Membros que satisfazem as regras de classificação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2018/772 relativo à aplicação de medidas sanitárias preventivas para o controlo da infeção por *Echinococcus multilocularis* em cães.
- (3) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras específicas para a prevenção e o controlo das doenças listadas definidas no seu artigo 4.º, ponto 18), e referidas no seu artigo 5.º, n.º 1, e especifica o modo como essas regras devem ser aplicadas às diferentes categorias de doenças listadas. O Regulamento (UE) 2016/429 determina igualmente a aprovação ou retirada pela Comissão do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 998/2003 (JO L 178 de 28.6.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/576/oj>).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2018/772 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às medidas sanitárias preventivas para o controlo da infeção por *Echinococcus multilocularis* em cães e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1152/2011 (JO L 130 de 28.5.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2018/772/oj).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/878 da Comissão, de 18 de junho de 2018, que adota a lista dos Estados-Membros ou partes do território de Estados-Membros que satisfazem as regras de classificação estabelecidas no artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/772 relativo à aplicação de medidas sanitárias preventivas para o controlo da infeção por *Echinococcus multilocularis* em cães (JO L 155 de 19.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/878/oj).

respetivas zonas ou compartimentos relativamente a determinadas doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c). Além disso, o Regulamento (UE) 2016/429 dispõe que os Estados-Membros devem estabelecer programas de erradicação obrigatórios para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e programas de erradicação facultativos para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea c), e determina ainda que esses programas carecem de aprovação pela Comissão.

- (4) A infestação por *Echinococcus multilocularis* é uma doença listada e, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/429, é uma doença relevante para alguns Estados-Membros e relativamente à qual são necessárias medidas de saúde animal para impedir a sua propagação a partes da União oficialmente indemnes dessa doença.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão ⁽⁵⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e retirada do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como os requisitos para a aprovação de programas de erradicação dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos.
- (6) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 foi recentemente alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/134 da Comissão ⁽⁶⁾, a fim de estabelecer regras pormenorizadas em matéria de vigilância, incluindo métodos de diagnóstico, e de requisitos específicos para o reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença relativamente a *Echinococcus multilocularis* e para a manutenção desse estatuto de indemnidade.
- (7) Além disso, o artigo 84.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/134, estabelece medidas para a manutenção do estatuto em vigor de indemnidade de doença no que diz respeito às doenças animais listadas, incluindo a infestação por *Echinococcus multilocularis*, por referência aos Estados-Membros e respetivas zonas com um estatuto de indemnidade de doença aprovado para essa doença listada concedido em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 576/2013. Uma vez que determinados Estados-Membros foram reconhecidos como oficialmente indemnes de infestação por *Echinococcus multilocularis* e foram listados em conformidade no Regulamento de Execução (UE) 2018/878, deve também garantir-se que os Estados-Membros e respetivas zonas com um estatuto de indemnidade de doença aprovado antes da data de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 sejam considerados como tendo um estatuto de indemnidade de doença aprovado em conformidade com esse regulamento delegado.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão ⁽⁷⁾ estabelece regras de execução para as doenças listadas a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429, no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas. Mais especificamente, enumera, nos seus anexos, os Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos com estatuto de indemnidade de doença aprovado e com programas de erradicação obrigatórios ou facultativos aprovados existentes. Devido às recentes alterações do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/134 no que diz respeito às regras relativas à infestação por *Echinococcus multilocularis*, é adequado inserir um novo artigo 19.º-A no Regulamento de Execução (UE) 2021/620 relativo à infestação por *Echinococcus multilocularis* e um novo anexo XIX que enumere os Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de infestação por *Echinococcus multilocularis* em conformidade com as condições estabelecidas no anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2020/689.

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

⁽⁶⁾ Regulamento Delegado (UE) 2026/134 da Comissão, de 20 de janeiro de 2026, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão no que diz respeito às regras em matéria de vigilância e estatuto de indemnidade de infestação por *Echinococcus multilocularis* (JO L, 2026/134, 27.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/134/oj).

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas (JO L 131 de 16.4.2021, p. 78, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/620/oj).

- (9) O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) Uma vez que as alterações introduzidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689 pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/134 são aplicáveis a partir de 22 de abril de 2026, as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/620 pelo presente regulamento relativas à infestação por *Echinococcus multilocularis* devem também aplicar-se a partir dessa data.
- (11) Além disso, uma vez que as listas estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2018/878 são substituídas pelas listas estabelecidas no novo anexo XIX do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 em virtude das alterações introduzidas pelo presente regulamento, o Regulamento de Execução (UE) 2018/878 deve ser revogado.
- (12) Por outro lado, o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 estabelece que os Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) (infeção pelo VFCO) estão enumerados no anexo VIII, parte I, desse regulamento de execução. O Regulamento de Execução (UE) 2026/293 da Comissão^(*) alterou o quadro do anexo VIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, listando várias zonas da Polónia como zonas sem estatuto de indemnidade de doença no que diz respeito à infeção pelo VFCO. Contudo, foi agora detetado um erro, uma vez que estas zonas continuam a cumprir os critérios para manter o estatuto de indemnidade no que diz respeito à infeção pelo VFCO. Por conseguinte, é necessário retificar em conformidade a entrada relativa à Polónia na parte I do anexo VIII. O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/620

O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 é alterado do seguinte modo:

- 1) É inserido o seguinte artigo 19.º-A:

«Artigo 19.º-A

Infestação por *Echinococcus multilocularis*

Os Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de doença relativamente à infestação por *Echinococcus multilocularis* são enumerados no anexo XIX.»;

- 2) É aditado um novo anexo XIX em conformidade com a parte A do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Retificações do Regulamento de Execução (UE) 2021/620

A parte I do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 é retificada em conformidade com a parte B do anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

Revogação do Regulamento de Execução (UE) 2018/878

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2018/878.

(*) Regulamento de Execução (UE) 2026/293 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2026, que altera os anexos I a IV, VII, VIII, XI e XIII e retifica o anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 no que se refere à aprovação ou retirada do estatuto de indemnidade de doença de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para determinadas doenças listadas (JO L, 2026/293, 10.2.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/293/oj).

*Artigo 4.º***Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os artigos 1.º e 3.º são aplicáveis a partir de 22 de abril de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

PARTE A

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/620

É aditado o seguinte anexo XIX ao Regulamento de Execução (UE) 2021/620:

«ANEXO XIX

INFESTAÇÃO POR ECHINOCOCCUS MULTILOCULARIS

PARTE I

Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de doença relativamente à infestação por *Echinococcus multilocularis* em conformidade com as condições estabelecidas no anexo V, parte V, secção 2, ponto 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689

Estado-Membro	Território
Malta	Todo o território

PARTE II

Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de doença relativamente à infestação por *Echinococcus multilocularis* em conformidade com as condições estabelecidas no anexo V, parte V, secção 2, ponto 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689

Estado-Membro (*)	Território
Finlândia	Todo o território
Irlanda	Todo o território
Reino Unido (Irlanda do Norte)	Irlanda do Norte

(*) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor [ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87)], em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.»

PARTE B

Retificações do Regulamento de Execução (UE) 2021/620

Na parte I do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, a entrada relativa à Polónia passa a ter a seguinte redação:

«Polónia	Todo o território da Polónia, exceto: województwo dolnośląskie; województwo kujawsko-pomorskie; województwo lubuskie; województwo łódzkie; województwo opolskie; województwo pomorskie; województwo śląskie; województwo warmińsko-mazurskie; województwo wielkopolskie; województwo zachodniopomorskie;
----------	--

	<p>w województwie małopolskim: powiat chrzanowski, powiat olkuski, powiat oświęcimski,</p> <p>w województwie mazowieckim: powiat ciechanowski, powiat gostyniński, powiat makowski, powiat mławski, powiat ostrołęcki, miasto na prawach powiatu Ostrołęka, powiat płocki, miasto na prawach powiatu Płock, powiat przasnyski, powiat pułtowski, powiat sierpecki, powiat żuromiński,</p> <p>w powiecie nowodworskim: gmina Nasielsk, w powiecie ostrowskim: gmina Andrzejewo, gmina Ostrów Mazowiecka, miasto Ostrów Mazowiecka, gmina Stary Lubotyń, gmina Wąsewo, w powiecie płońskim: gmina Baboszewo, gmina Czerwińsk nad Wisłą, gmina Dzierżążnia, gmina Joniec, gmina Naruszewo, gmina Nowe Miasto, gmina Płońsk, miasto Płońsk, gmina Raciąż, miasto Raciąż, gmina Sochocin, w powiecie sochaczewskim: gmina Brochów, gmina Iłów, gmina Młodzieszyn, gmina Nowa Sucha, gmina Rybno, gmina Sochaczew, miasto Sochaczew, w powiecie wyszkowskim: gmina Długosiodło, gmina Rząśnik, gmina Somianka;</p> <p>w województwie podlaskim: powiat augustowski, powiat białostocki, miasto na prawach powiatu Białystok, powiat grajewski, powiat kolneński, powiat łomżyński, miasto na prawach powiatu Łomża, powiat moniecki, powiat sejneński, powiat sokólski, powiat suwalski, miasto na prawach powiatu Suwałki, powiat zambrowski, w powiecie wysokomazowieckim: gmina Czyżew, gmina Kobylin-Borzymy, gmina Kulesze Kościelne, gmina Nowe Piekuty, gmina Sokoly, gmina Szepietowo, gmina Wysokie Mazowieckie, miasto Wysokie Mazowieckie»</p>
--	---
